

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo seu art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração de Vossa Excelência e demais pares que compõe esta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 113/2018

Súmula: Altera a alínea e do art. 2º, o caput do art. 3º e alíneas; inciso II do art. 9º; alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e parágrafo único do art. 11; art. 14; art. 15; art. 16 e, acrescenta o art. 18, todos da Lei nº 1.381/1996 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1381/96, conforme dispõem os artigos seguintes.

Art. 2º - Altera a **alínea e** do art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: (....)

....

...

...

...

e) Produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º - Altera o **caput e alíneas** do art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - *A fiscalização, a ser exercida pelo SIM, far-se-á nos termos da Lei nº 1.283/1950 e Lei nº 7.889/89, regulamentadas pelo Decreto 9.013 de 29 de março de 2017 e Lei Estadual nº 10.799 de 24 de maio de 1994, e será exercida:*

a) Nas propriedades rurais ou fontes produtoras;

b) No trânsito dos produtos de Origem Animal;

c) Nos estabelecimentos industriais especializados;

d) Nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem produtos de origem animal.

Art. 4º - Altera o inciso II do art. 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - (....)

....

II – *Multa de 10 (dez) a 40(quarenta) URM-Unidade de Referência do Município, convertida na data do pagamento em reais, nos casos não compreendidos no item anterior.*

Art. 5º - Altera as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e parágrafo único do art. 11, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11- (....)

- a) *Inspecção sanitária pelos custos dos serviços ou em URM pré-fixado;*
- b) *Registro de estabelecimento: pelo valor estipulado para alvará de funcionamento, conforme Código Tributário Municipal (ou em URM pré-fixado);*
- c) *Análise prévia: pelos custos dos serviços em URM pré-fixado;*
- d) *Análise parcial: pelos custos dos serviços em URM pré-fixado;*
- e) *(....);*
- f) *(....).*

Parágrafo Único - *Em sendo extinto o indexador referido, este será automaticamente substituído pelo outro índice de atualização monetária instituído pelo Governo Municipal.*

Art. 6º - Altera o art. 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - *Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão atualizados conforme o valor da URM vigente na data do efetivo pagamento, acrescido multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.*

Art. 7º - Altera o art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - *A Administração Municipal sempre que necessário, poderá atualizar os preços vigentes.*

Art. 8º - Altera o art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - *A Administração Municipal poderá contratar Assessoria Técnica Especializada, em situações específicas, nos termos da legislação pertinente.*

Art. 9º - Acrescenta o art. 17, com a seguinte redação:

Art. 17 - *Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.*

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de outubro de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 113/2018

Súmula: Altera a alínea e do art. 2º: o caput do art. 3º e alíneas; inciso II do art. 9º; alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e parágrafo único do art. 11; art. 14; art. 15; art. 16 e, acrescenta o art. 18, todos da Lei nº 1.381/1996 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar à legislação municipal que dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal à legislação federal e estadual atuais, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.381/1996 foi instituída no ano de 1996, contendo assim algumas discrepâncias com a atualidade.

Por essa razão, as alterações inseridas neste Projeto de Lei, consistem nas citações de Leis e Decreto atuais, como se denota pelo art. 3º, bem como tornar mais clara a redação, conforme se depreende pelos artigos de nº 1º a 9º.

Ainda, a proposição que ora apresentamos á apreciação dos nobres Vereadores, consiste em alterar as unidades de cobrança, que na legislação municipal anterior consta UFIR, e atualmente substituída pela Unidade de Referência do Município-URM, conforme se demonstra nos artigos. 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei em tela.

Esta Lei Municipal será regulamentada por meio de Decreto Municipal, adequando as normativas a esta nova legislação para que a fiscalização a ser realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM atinja aos objetivos a que se propõe, como também visa proporcionar às empresas do setor o respectivo enquadramento à legislação vigente, em benefício de nossa população.

Diante dessas justificativas, submetemos o Projeto de Lei, sob nº 113/2018 para apreciação desta renomada Casa de Leis.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal